



ADT 01/2019 - TAC/ASF/03/2019

SIAM 0249479/2019

ADITIVO N. 01/2019, DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL N. TAC/ASF/03/2019, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO SALDANHA LTDA. PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Aos 29 do mês de abril de 2019, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n. 2.260, de 06 de fevereiro de 2015, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **MINERAÇÃO SALDANHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 21.263.637/0001-40, instalada no lugar denominado “Sítio Timburé” (Faz. Cachoeira), s/n., na zona rural do município de Pains/MG, Caixa Postal 33 e CEP 35582-000, que na forma estabelecida em seus atos constitutivos, é representada legalmente pela sócia administradora,

_____, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o **PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 03/2019**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste aditivo a **inclusão de 03 condicionantes e alteração da condicionante n. 08, do TAC/ASF/03/2019**, permanecendo a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao processo de licenciamento que será formalizado e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Parágrafo primeiro. O presente aditivo não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo aditivo, é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo terceiro. Acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este Termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Além das obrigações consignadas no TAC/ASF/03/2019, pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listada na cláusula segunda deste Aditivo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo pelas partes:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE QUE SE ALTERA	PRAZO
8 (alteração) Obs.: a condicionante n. 08, do TAC/ASF/03/2019, passa a ter a seguinte redação.	Ao realizar o desmonte de rocha com explosivo, utilizar a carga máxima de 25,77 kg por tempo de espera indicada no Relatório de Monitoramento Sismográfico – Avaliação de Carga Máxima por Tempo de Espera e Distâncias (Vibro Engenharia, 2013), doc. SIAM R0192464/2018. ART 14201300000000936207. O local do desmonte não poderá exceder as áreas pretendidas para lavra, conforme Condicionante 04.	Durante a vigência do TAC
INCLUSÃO DE CONDICIONANTES NO TAC/ASF/03/2019		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

SIAM 0249479/2019

24	O rebaixamento da cava deverá se limitar à cota 665 metros, até onde foram feitos furos de observação, de acordo Laudo de Avaliação do Potencial de Impacto Sobre o Patrimônio Espeleológico (AMMA Consultoria e Serviços), R0195455/2017, ART CREA-MG 14201700000003931988.	Durante a vigência do TAC
25	Apresentar monitoramento sismográfico, em consonância com a NBR ABNT 9653/2018, nos pontos de captação avaliados no Relatório de Monitoramento Sismográfico – Avaliação de Carga Máxima por Tempo/ de Espera e Distâncias (Vibro Engenharia, 2013), doc. SIAM R0192464/2018. ART 14201300000000936207. São os pontos: 20°23'37.9"S 45°39'52.8"W (Gruta Coqueiro III) 20°23'08.7"S 45°40'02.6"W (Gruta do Éden) 20°23'29.6"S 45°39'52.3"W (Gruta da Divisa) O monitoramento deve ser instruído com a respectiva ART, corretamente preenchida, de forma legível, assinada e quitada.	No 1º desmonte de rochas por explosivo, que deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias. Trimestralmente após o 1º desmonte de rochas por explosivos.
26	Apresentar Relatório de Monitoramento Espeleológico da Gruta da Divisa, incluindo fotografias. O foco deverá ser a investigação de possíveis impactos ambientais decorrentes do desmonte de rocha com explosivos. Deverá ser realizado concomitantemente ao Relatório de Monitoramento Sismográfico, da condicionante 25. O Relatório deve ser instruído com a respectiva ART, corretamente preenchida, de forma legível, assinada e quitada.	Igualmente à condicionante 25.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises e atender os requisitos da DN COPAM n. 216/2017, instruído com o certificado de regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN IBAMA n. 10/2013 e Resolução CONAMA n. 01/1988.

Parágrafo segundo. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Parágrafo terceiro. Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma única obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a SUPRAM-ASF.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

SIAM 0249479/2019

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente aditivo é até 22/02/2020, ou seja, até o encerramento da validade do Termo principal, o TAC/ASF/03/2019.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta (aditivo) poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e com concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo terceiro. O requerimento da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes (mediante protocolo na Supram-ASF), devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, com especificação da obrigação objeto do pedido e conter os fundamentos de fato e de direito pela prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados.

Parágrafo quarto. O pedido de prorrogação do prazo não implica em dilação automática do presente Termo, pois depende da prévia avaliação e manifestação da viabilidade pelo **COMPROMITENTE**. Portanto, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo de validade deste termo ou, em relação as condicionantes, depois de expirado o prazo das obrigações, bem ainda, se não atendidos os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula oitava.

Parágrafo sexto. O presente aditivo perderá sua validade automaticamente com rescisão do Termo principal (TAC/ASF/03/2019) ou com a conclusão do processo de LOC, como tratado na condicionante n. 01, do TAC/ASF/03/2019, acaso este último ocorra antes dos prazos limites estabelecidos nos termos, ou se constatado o descumprimento das obrigações ora consignadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, nos termos da Lei Federal n. 9.605/1998.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

A perda da validade deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUARTA.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a cumprir as demais obrigações e disposições do TAC/ASF/03/2019, bem ainda comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

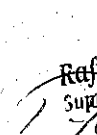
CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 29 de abril de 2019.


MINERAÇÃO SALDANHA LTDA.
CNPJ sob n. 21.263.637/0001-40


RAFAEL REZENDE TEIXEIRA
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2